



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

4

LEI No. 332. DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

"Altera os artigos 5o., 9o. e 10o da
Lei no. 314, de 21/09/95"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente,
no uso de suas atribuições legais e
regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- O artigo 5o. da Lei no. 314 de 21 de setembro de 1995,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5o.:- Sempre a critério do Prefeito Municipal,
o departamento responsável determinará a inspeção dos
imóveis que tenham as características constantes nos
incisos I ao IV do artigo 1o. e que não atendam a
determinação do artigo 4o., e elaborará um laudo de
verificação firmado por servidor público municipal."

ARTIGO 2o.:- O artigo 9o. da Lei No. 314. de 21 de setembro de 1995,
passa a vigorar com a seguinte redação.

"ARTIGO 9o.:- A interposição de recurso será feita
mediante requerimento protocolado no protocolo geral da
Prefeitura, no prazo de 05 dias úteis, contados do
recebimento do AR/DSC/MP ou da publicação do edital de
notificação."

ARTIGO 3o.:- O artigo 10 da Lei No. 314. de 21 de setembro de 1995,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 10:- Compete ao Prefeito Municipal julgar em
última instância os recursos interpostos"

ARTIGO 4o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

OVIDIO CARLOS MARTINS
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).

LEI No. 333. DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

"Denomina-se PRACA AFFONSO NAVARRO, a Área de Lazer do Jardim Nova São João, situada entre as Avenidas Octávio da Silva Bastos, Rua Joaquim Nunes Filho e Rua Custódio Ribeiro Borges"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Passa a denominar PRACA AFFONSO NAVARRO, a Área de Lazer do Jardim Nova São João, situada entre as Avenidas Octávio da Silva Bastos, Rua Joaquim Nunes Filho e Rua Custódio Ribeiro Borges.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (23.11.1995).